

# **Deliberação**

## **(Ata n.º 143/XIV)**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**Presencialidade no exercício do direito de voto no estrangeiro –  
Eleição PE 2014**

**Lisboa**

**15 de abril de 2014**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## **Reunião n.º 143/XIV, de 15.04.2014**

**Assunto: Presencialidade no exercício do direito de voto no estrangeiro –  
Eleição PE 2014**

### **Deliberação**

A Comissão, por unanimidade dos Membros presentes, deliberou reiterar a sua deliberação CNE de 17 de Fevereiro de 2009 quanto ao exercício presencial do direito de voto no estrangeiro nas eleições para o Parlamento Europeu:

*“Face à alteração introduzida pela Lei Orgânica nº 1/2005, de 5 de Janeiro no nº 2 do artigo 3º da Lei nº 14/87, de 29 de Abril, o modo de votação para os eleitores portugueses residentes no estrangeiro, na eleição para os deputados do Parlamento Europeu, é direto e presencial, pelo que se considera derogado nesta parte o artigo 1º que remete para as normas que regem a eleição dos deputados à Assembleia da República.*

*Não se encontrando definido o processo de votação no estrangeiro para a eleição dos deputados ao Parlamento Europeu, entende a Comissão que esta lacuna regulamentar deve ser integrada com recurso a outra lei eleitoral que preveja o modo presencial de votação no estrangeiro, no caso, o diploma que regula a eleição do Presidente da República, única lei eleitoral que prevê o exercício do voto presencial para os eleitores residentes no estrangeiro.”*